

DECRETO Nº 176/2023 DE 06 DE JULHO DE 2023

INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº [13.709/2018](#) - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de dezembro de 2009.

CONSIDERANDO a Lei nº [12.527](#), de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO a Lei nº [13.709](#) de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a necessidade de prover mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP objetivando a implantação da Lei nº [13.709/2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito do MUNICÍPIO DE PERITIBA, ao qual compete deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referente à proteção de dados pessoais a Proteção de dados:

I - Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V - Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);

VI - Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Art. 2º. O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP será responsável por:

I - Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município de Peritiba;

II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município de Peritiba com as disposições da LGPD;

III - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

IV - Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município de Peritiba, para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;

V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

VI - Orientar e auxiliar o Encarregado nas suas atribuições

Art. 3º. O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP será composto pelos seguintes servidores:

I – Marieli Andressa Auler Maciel, Secretária Adjunta de Administração e Finanças;

II – Liziane Klein, representante do Setor de Recursos Humanos;

III – Alana Lourdes Lazzari, Consultor Jurídico do Município;

IV – Adriana Boll, representante da Controladoria Interna e Ouvidoria;

V - Adriano José Krindges Representante do Setor de Tecnologia da Informação;

VI – Regina Inês Brand Lazzarin, Setor de Licitações e Contratos;

VII – Katiúscia Fabiane Bruckmann da Silva, Setor de Licitações e Contratos;

VIII – Secretários Municipais e ou responsáveis de Saúde, Educação, Assistência Social, Turismo, Cultura, Agricultura e Serviços Municipais.

Art. 4º. Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados a implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peritiba (SC), 06 de julho de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos
Da Prefeitura Municipal de Peritiba em
06/julho/2023.

IVETE FRANCISCA FINGER

Secretária de Administração e Finanças